

**RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2022**

**PROTOCOLOS DE BIOSEGURANÇA INFORMADOS  
PELO ESTADO E MUNICÍPIO**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** ata nº 38/2022, de 30 de junho de 2022, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**


**Art. 1º** – As orientações para conduta acadêmica em relação aos protocolos de biossegurança encontram-se em anexo.

**Art. 2º** - Casos especiais serão resolvidos pela Direção e/ou pelo COE local.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2022.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## NOTA INFORMATIVA 44 CEVS/SES-RS

### Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da covid-19.

Revoga as Notas Informativas CEVS/SES Nº 36 de 13 de outubro de 2021 e 42  
de 28 de janeiro de 2022.

Publicada em 22 de abril de 2022.

Analisando a situação epidemiológica atual da pandemia de covid-19, bem como, os recursos disponíveis, e considerando o início do período de sazonalidade da circulação de outros vírus respiratórios, além do SARS-CoV-2, orientam-se as seguintes estratégias **de testagem e vigilância para a covid-19:**

## Conteúdo

|  |   |
|--|---|
| 1) DEFINIÇÕES .....  | 1 |
| 2) RECOMENDAÇÕES DE TESTAGEM.....                              | 3 |
| 2.1) INDICAÇÕES DE COLETA PARA TR-Ag.....                      | 3 |
| 2.2) INDICAÇÕES DE COLETA PARA RT-PCR .....                    | 4 |
| 3) PERÍODO DE COLETA.....                                      | 5 |
| 4) USO DE MÁSCARAS, ISOLAMENTO E AFASTAMENTO DE CONTATOS ..... | 6 |
| 5) NOTIFICAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE .....              | 7 |
| 6) DISPONIBILIDADE DOS TR-Ag.....                              | 7 |
| ANEXO I .....  | 9 |

### 1) DEFINIÇÕES

#### **Síndrome Gripal (SG) no contexto da covid-19\*:**

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos e sintomas gastrointestinais. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

### **Caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado**

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

\* **Orientações sobre a vigilância da Influenza ver [orientações específicas](#).**

### **Contato Próximo:**

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, **E:**

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros);

**E**

- em período superior a 15 minutos; **E**
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; **E**
- **sem o uso de máscara ou uso incorreto.**

### **Status Vacinal:**

Status Vacinal Completo: Indivíduo com esquema primário completo (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> dose ou dose única) e dose de reforço/adicional se estiver no período preconizado.

Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso: Indivíduo que não completou o esquema primário (abaixo de 18 anos) ou está com a dose de reforço em atraso (acima de 18 anos).

Não Vacinado: Indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

Para definições de casos confirmados e critérios de definição de casos, consultar o **Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19**.

## 2) RECOMENDAÇÕES DE TESTAGEM

No atual momento, entende-se como necessária a manutenção da ampla oferta de testes, visando manter a vigilância de casos bem como de novas variantes, monitorando a circulação do SARS-CoV-2.

### ***Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag)***

Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) são testes capazes de identificar uma infecção ativa, apresentam melhor sensibilidade nos primeiros dias de sintomas, quando a carga viral nas vias aéreas superiores costuma ser maior. Apresentam como vantagem o baixo custo e rápida execução frente ao padrão-ouro, reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase, RT-PCR, sendo ferramentas importantes para quebrar cadeias de transmissão.

#### 2.1) INDICAÇÕES DE COLETA PARA TR-Ag:

##### ***Atenção Primária a Saúde (APS):***

Recomenda-se a realização de TR-Ag, nos serviços de APS (UBS/Centros de testagem) ou na Rede de Urgência e Emergência (Pronto Atendimento), nas seguintes situações:

- i) Sintomáticos: Recomenda-se a realização de TR-Ag como triagem, e o teste poderá ser repetido em até 48h, em caso de resultado negativo se permanecerem os sintomas. Nas Unidades Sentinela de Síndrome Gripal, devem-se realizar TR-Ag n os casos atendidos, com exceção dos indivíduos cujas amostras serão encaminhadas para RT-PCR (5 por semana).
- ii) Assintomáticos: Recomenda-se a coleta para indivíduos assintomáticos que tenham tido contato próximo com um caso confirmado laboratorialmente para covid-19, que venham a procurar as Unidades de Saúde a partir do 5º dia após o último contato;

### ***Atenção Hospitalar:***

- iii) Sintomático: Indivíduos internados por SRAG sem diagnóstico prévio poderão realizar TR-Ag como triagem, devendo ter amostra coletada para RT-PCR, independente do resultado do TR-Ag. Indivíduos internados por outras causas que venham a apresentar sintomas de SG também podem ser testados por TR-Ag e seguir recomendações do item 2.2 v;
- iv) Assintomáticos: Visando minimizar os riscos de infecções nosocomiais por covid-19 e avaliando-se a disponibilidade de insumos, poderão ser realizados TR-Ag para triagem de assintomáticos previamente a internação por outras causas, priorizando: indivíduos imunossuprimidos, pacientes oncológicos, pacientes em hemodiálise, gestantes, crianças acima de 2 anos, idosos e não vacinados.

### ***Testes Moleculares (RT-PCR):***

Os testes moleculares são aqueles que detectam a presença do RNA viral em amostras de secreção respiratória. Podem ser do tipo RT-PCR, RT-PCR “rápido” (p. ex. GeneExpert) ou RT-LAMP (amplificação isotérmica mediada por loop com transcriptase reversa). O RT-PCR permanece sendo considerado o padrão-ouro para o diagnóstico do SARS-CoV-2, devido a sua maior acurácia e maior janela de detecção, porém possui tempo de resposta mais longo, o que torna sua aplicabilidade limitada para isolar casos oportunamente. Abaixo estão descritas as indicações e oportunidades de testagem para o RT-PCR, teste molecular realizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (LACEN/CEVS/SES/RS).

## **2.2) INDICAÇÕES DE COLETA PARA RT-PCR**

### ***Atenção Primária a Saúde:***

Recomenda-se a realização de RT-PCR, nos serviços de APS (UBS/Centros de testagem) ou na Rede de Urgência e Emergência (Pronto Atendimentos), nas seguintes situações:

- v) Sintomáticos: Poderá ser realizada a coleta de RT-PCR para os indivíduos com

resultado negativo no TR-Ag em idosos, gestantes, indígenas e pessoas com comorbidades que apresentem febre E risco de piora do quadro respiratório, permanecendo a suspeita clínica em até 48h.

- (1) Nas Unidades Sentinela de Síndrome Gripal, 5 amostras por semana de forma representativa (tempo e idade);
  - (2) A depender da avaliação da vigilância epidemiológica local, em surtos em serviços hospitalares ou instituições de longa permanência, poderá ser coletada amostra de casos inicialmente triados com resultado positivo para fins de vigilância genômica;
  - (3) Crianças menores de 2 anos.
- vi) Assintomáticos: Em surtos, a depender da avaliação da vigilância epidemiológica local, poderá ser realizada a coleta para indivíduos assintomáticos que tenham tido contato próximo com um caso confirmado laboratorial para covid-19 e tenham um resultado de TR-Ag negativo ao 5º dia após o contato.
- (1) Gestantes também devem ter amostra coletada na 37ª a 39ª semana durante o acompanhamento do pré-natal.

### ***Atenção Hospitalar:***

- vii) Sintomático: Todos os indivíduos internados por SRAG têm indicação de ter amostra coletada para RT-PCR, independente do resultado do TR-Ag de triagem (e desde que não tenham realizado o exame anteriormente no mesmo evento clínico).

### **3) PERÍODO DE COLETA**

- viii) Sintomáticos: Síndrome Gripal - Do 1º ao 7º dia após o início dos sintomas, SRAG – a qualquer tempo, óbitos por SRAG – até 24 horas após o óbito;
- ix) Assintomáticos que tenham tido contato com caso confirmado: a partir do 5º dia após o último contato;

Obs 1.: Indivíduos que não tem indicação de testagem na rede:

- a) Indivíduo que tenha tido COVID-19 confirmada por RT-PCR ou TR-Ag não tem indicação de nova testagem se permanecer assintomático no período de 90 dias após a coleta do exame;
- b) Indivíduos que já tenham tido diagnóstico laboratorial para COVID-19, não tem indicação de nova testagem visando liberação do isolamento, à exceção de profissionais de saúde, em situações de sobrecarga nos serviços, que poderão ser testados no 5º dia para retorno, se assintomáticos há 24h;

Obs.2: Indivíduos previamente triados com autotestes que busquem as Unidades de Saúde para confirmação diagnóstica, podem ser testados por TR-Ag, conforme avaliação clínica (ex.: mesmo que assintomáticos sem nenhum contato com caso confirmado, se resultado do autoteste positivo tem indicação de realização de novos testes se procurarem o serviço).

#### 4) USO DE MÁSCARAS, ISOLAMENTO E AFASTAMENTO DE CONTATOS

Com a flexibilização do uso de máscaras, a avaliação de contatos próximos, bem como recomendação de isolamento e testagem, torna-se um desafio ainda maior. Porém, embora possa não ser viável realizar busca ativa de contatos, considerando a disponibilidade do insumo e o atual cenário, recomenda-se que os testes continuem sendo ofertados nas Unidades de Saúde para indivíduos que reportem ter tido contato próximo com casos confirmados desde que passados 5 dias do último contato.

A [Portaria Interministerial MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022](#) orienta que não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de covid-19 que estejam com **vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.**

Para indivíduos assintomáticos que não possuem status vacinal completo e tenham tido contato com caso confirmado, recomenda-se o isolamento por até 10 dias, podendo ser reduzido para 7 dias se realizar um teste (TR-Ag ou RT-PCR) com resultado negativo no 5º dia após o último contato.

Para orientações de isolamento de casos confirmados laboratorialmente e uso de máscaras ver ANEXO I.

## 5) NOTIFICAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

As notificações dos testes realizados devem ocorrer nos sistemas e-SUS Notifica e SIVEP-Gripe de acordo com as orientações dos [manuais](#) e [vídeos](#) orientativos disponibilizados na página <https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>.

Com relação às **Unidades Sentinela de Síndrome Gripal**, recomenda-se que as amostras encaminhadas ao LACEN/CEVS/SES/RS para RT-PCR sejam notificadas na ficha de SG do SIVEP-Gripe, e os demais casos, no e-SUS Notifica.

## 6) DISPONIBILIDADE DOS TR-Ag

Os TR-Ag permanecerão sendo encaminhados aos municípios através das Coordenadorias Regionais de Saúde, mediante solicitação informada no sistema [DTA](#), desde que o sistema esteja atualizado pelo município quanto ao número de testes aplicados e ao estoque.

O município deve organizar a distribuição e o controle dos testes para os seus serviços, à exceção dos testes encaminhados para as maternidades na triagem das gestantes, que possuem monitoramento em separado.



Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019. Versão 4. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

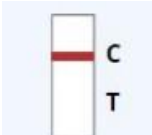
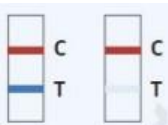
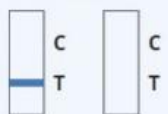
BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19. PNE-TESTE. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-expansao-da-testagem-para-covid-19.pdf/view>. Acesso em: 11 mar 2022.

Portaria Interministerial MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022. Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de abril de 2022.

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – Revisão 4. Brasília, DF, 09 de março de 2022.

## ANEXO I

### Quadro 1: Conduas de isolamento domiciliar de acordo com o resultado do TR-Ag na APS

| Resultado do TR-Ag   | Situação do Indivíduo   |  |
|--|---|--|
|  | Sintomático   | Assintomático  |
| <p>Negativo</p>     | <p>Se os sintomas persistirem ou piorarem em até 48h, recomenda-se repetir o TR-Ag. Além disso, indivíduos que apresentem febre ou risco de piora do quadro respiratório devem realizar coleta para RT-PCR confirmatório (item 2.2 v).</p>  | <p>O resultado do teste é considerado negativo nesse momento. Se contactante, observar recomendações vigentes para quarentena.</p> |
| <p>Positivo*</p>  | <p>Isolamento para Síndrome Gripal conforme Status Vacinal:<br/> <b>Completo:</b> 7 dias após o início dos sintomas (ou coleta do teste) e 24h sem sintomas.<br/> <b>Incompleto, em atraso ou não vacinado:</b> até 10 dias a partir do início dos sintomas (ou coleta do teste) e 24h sem sintomas, podendo ser reduzido de acordo com a avaliação do profissional de saúde</p> <p>Isolamento para SRAG ou imunossuprimidos: permanece sendo recomendada como 20 dias a partir do início dos sintomas e pelo menos 24h sem febre e melhora dos sintomas relacionados à covid-19.</p> |  |
| <p>Inválido</p>   | <p>No caso de não aparecer nenhuma linha na linha Controle, deve-se repetir o teste com nova tira e nova coleta.</p>  |  |

\* Qualquer intensidade de cor na linha teste é considerada positivo

Obs.: Todos os testes realizados devem ser notificados no sistema e-SUS-notifica e o agregado de testes distribuídos pela SES realizados deve ser informado no sistema DTA.



**Quadro 2: Recomendações para uso de máscaras, considerando as flexibilizações atuais**

| Situação do Indivíduo  |  |   |
|--|--|---|
| Sintomático  | Assintomático  |   |
|  | Com contato com caso confirmado  | Sem contato com caso confirmado   |
| Recomenda-se que indivíduos sintomáticos utilizem máscara, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, mesmo que com resultado de TR-Ag negativo, se houver necessidade de entrar em contato com outras pessoas | Recomenda-se que indivíduos que tenham tido contato com caso confirmado, mesmo que com status vacinal completo e sem recomendação de quarentena, utilizem máscaras nos 10 dias subsequentes ao último contato com o caso, mesmo nos locais em que o uso de máscara não é mais obrigatório, e evitem contato com pessoas mais vulneráveis (por exemplo: gestantes, idosos, imunossuprimidos e não vacinados). | Recomenda-se que indivíduos mais vulneráveis à doença grave permaneçam utilizando máscaras quando em contato com outras pessoas: gestantes, idosos, imunossuprimidos e não vacinados. |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Rosa para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, incisos V, VII e XXXVI, da Lei Orgânica municipal; de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 2.912, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, e nas respectivas alterações, e, especificamente, o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rosa administrou 65.010 (sessenta e cinco mil e dez) vacinas na 1ª dose, 59.503 (cinquenta e nove mil, quinhentas e três) vacinas na 2ª dose e dose única, além de 24.023 (vinte e quatro mil e vinte e três) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 80% (oitenta por cento) da população do Município de Santa Rosa, estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 73.575 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;

CONSIDERANDO por oportuno, que nada impede, que o Município de Santa Rosa rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Santa Rosa, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Santa Rosa que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 9 DE MARÇO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,  
Vice-Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COE MUNICIPAL

Orientações referentes a casos positivos na Instituição de Ensino:

- **Educação Infantil até 4 anos** - Em caso confirmado de COVID-19 na turma, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias e **afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomático E com teste negativo;

- Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno.

- **Na incidência de 3 casos ou mais positivos** SUSPENDE o atendimento presencial por 10 dias contados após o último dia de presença do último caso positivo, conforme Decreto Municipal nº200/2021 e Nota Informativa nº38 CEVS/SES - RS;

- **Educação Infantil, turmas de 5 anos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e demais** - Em caso positivo devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma e **afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomático E com teste negativo;

- **Quanto aos PROFESSORES** - que testam positivo para Covid-19... observar e monitorar a incidência de sintomas nas turmas em que o professor esteve presente;

- **Todos os casos de alunos positivos e turmas com atendimento presencial** **SUSPENSO** precisam ser informados ao COE Municipal para acompanhamento.

Observações:

- **Recomendamos atenção aos alunos e profissionais que apresentem sintomas gripais. Com 2 ou mais sintomas recomendamos que sejam encaminhados ao atendimento médico ou Posto de Saúde. Se o aluno/profissional frequentar a escola e estiver com sintomas recomendamos manter o uso de máscara;**

- Referente aos protocolos de distanciamento e higienização realizados pela instituição de ensino, conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC-RS nº05/2021, ressaltamos a devida atenção **a sala/espço de isolamento em casos suspeitos** (evitando que o aluno permaneça em contato da turma), **ao distanciamento de 1m entre classes/alunos, higienização frequente de superfícies de toque correntes** (corrimões, maçanetas...) e **materiais de uso em conjunto** (materiais usados na educação física, bolas, livros...);

- Solicitamos que as instituições de ensino incentivem a realização da Vacina Covid-19 aos alunos/profissionais em que a faixa etária está liberada, a partir dos 5 anos.

Recomendamos uma nova leitura da Nota Informativa CEVS/SES-RS nº38, atualizada em 16 de fevereiro de 2022 (esta orienta sobre os casos positivos na instituição escolar) e também da Nota Informativa CEVS/SES-RS nº44, atualizada em 22 de abril de 2022 (esta orienta os isolamentos).